



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 310, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Fazenda Experimental da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.006931/2015-15, proveniente da Fazenda Experimental, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 27 de novembro de 2024, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fazenda Experimental da Ufopa.

CAPÍTULO I
DA FAZENDA EXPERIMENTAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º A Fazenda Experimental da Ufopa é uma subunidade do Instituto de Biodiversidade e Florestas - Ibef, com aproximadamente 660 ha e localização às margens da Rodovia Santarém - Curuá-Una (PA-370), km 37, no município de Santarém, Pará, tendo como objetivos:

I - apoiar e colaborar, prioritariamente, com os cursos de Ciências Agrárias da Ufopa no ensino, na pesquisa e na extensão;

II - apoiar outros institutos da Ufopa e seus cursos em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional;

III - servir de base para reciclagem de conhecimentos de profissionais por meio de cursos, estágios, seminários e visitas;

IV - servir de base para a produção de conhecimento e de atividades de transferência de tecnologia;

V - desenvolver atividades agropecuárias produtivas em áreas disponíveis, sem comprometimento das finalidades descritas nos incisos anteriores;

VI - servir de área de integração para toda a comunidade acadêmica da Ufopa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A estrutura organizacional da Fazenda Experimental será constituída por:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Conselho Gestor;

II - Setores Técnicos; e

III - Setor Administrativo.

Art. 4º Integram o Conselho Gestor:

I - o coordenador da Fazenda Experimental, como presidente;

II - o vice-coordenador;

III - um representante de cada curso de graduação do Ibef;

IV - um representante dos Setores Técnicos da Fazenda Experimental;

V - um representante discente de graduação do Ibef;

VI - um representante discente de pós-graduação do Ibef;

VII - um representante dos servidores técnicos lotados na Fazenda Experimental;

VIII - um representante de uma unidade distinta do Ibef.

§ 1º O coordenador da Fazenda Experimental será indicado pela Direção do Ibef para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho desse Instituto.

§ 2º O representante dos Setores Técnicos será indicado pelo coordenador da Fazenda Experimental para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º O representante técnico lotado na Fazenda Experimental terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso III serão indicados pelos respectivos colegiados.

§ 6º Os representantes mencionados nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

Art. 5º Constituem os Setores Técnicos da Fazenda Experimental e suas respectivas áreas:

I - Produção Vegetal:

a) área: Sistemas Agroflorestais - SAFs;

b) área: Culturas Anuais;

c) área: Culturas Perenes;

d) área: Olericultura, Floricultura, Viveiros e Casas de Vegetação;

e) área: Forragicultura;

f) área: Silvicultura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Produção Animal:

- a) área: Bovinocultura de Corte;
- b) área: Bovinocultura de Leite;
- c) área: Bubalinocultura;
- d) área: Caprinocultura e Ovinocultura;
- e) área: Avicultura;
- f) área: Suinocultura;
- g) área: Meliponicultura e Apicultura.

III - Observatório Atmosférico da Amazônia - OAA:

- a) área: Torre Meteorológica do Curso de Ciências Atmosféricas da Ufopa;
- b) área: Plataforma Solarimétrica do Projeto Sonda do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe;
- c) área: Pluviômetro de Isótopos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
- d) área: Módulo Amazônico de Pesquisa em Média e Alta Atmosfera do Inpe;
- e) área: Módulo Amazônico de Sondagem Atmosférica por Balões da Ufopa;
- f) Área: Módulo Amazônico de Monitoramento de Ozônio Atmosférico do Inpe/Ufopa.

IV - Biodiversidade e Florestas:

- a) área: Manejo e Conservação da Biodiversidade;
- b) área: Manejo de Florestas Nativas;
- c) área: Manejo e Conservação de Recursos Naturais.

V - Técnicas de Suporte:

- a) área: Mecanização Agrícola;
- b) área: Irrigação;
- c) área: Agroquímicos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar ou extinguir Setores Técnicos, caso ocorram mudanças na estrutura administrativa, quando for conveniente.

Art. 6º O Setor Administrativo terá a seguinte constituição:

- I - Coordenação da Fazenda Experimental;
- II - Vice-coordenação;
- III - responsáveis pelos Setores Técnicos, a saber:
 - a) Produção Vegetal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) Produção Animal;
- c) OAA;
- d) Biodiversidade e Florestas; e
- e) Técnicas de Suporte.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º A Fazenda Experimental será administrada pelo coordenador da Fazenda, com o apoio do Conselho Gestor.

Art. 8º Ao Conselho Gestor compete:

- I - estabelecer as normas gerais de funcionamento da Fazenda Experimental;
- II - deliberar sobre os requisitos necessários para utilização do espaço;
- III - aprovar e acompanhar atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas na Fazenda Experimental;
- IV - deliberar sobre a alocação de obras com recursos externos;
- V - deliberar sobre a captação de recursos provenientes de diferentes fontes, conforme legislação vigente;
- VI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual;
- VII - aprovar a proposta de alteração do Regimento da Fazenda Experimental;
- VIII - aprovar anualmente a prestação de contas da subunidade;
- IX - deliberar sobre a modificação da estrutura física da subunidade;
- X - propor o plano de trabalho e o orçamento da Fazenda Experimental para o ano subsequente e submeter à aprovação da Direção do Ibef;
- XI - propor o quadro de servidores para a Fazenda Experimental;
- XII - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e prestação de contas do coordenador da Fazenda Experimental e submeter à Direção do Ibef.

Art. 9º Ao presidente do Conselho Gestor compete convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria da totalidade dos seus membros em exercício, com agendamento de no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º A ausência em duas reuniões por ano, sem justificativa, implica a substituição do conselheiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As sessões do Conselho Gestor serão abertas e contarão com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11. Ao coordenador da Fazenda Experimental compete:

- I - administrar a Fazenda Experimental, visando o alcance de suas finalidades;
- II - elaborar o relatório final das atividades da Fazenda Experimental, o plano de trabalho e o orçamento para o ano subsequente e submetê-los ao à apreciação do Conselho Gestor;
- III - propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços da Fazenda Experimental;
- IV - acompanhar a execução dos convênios e contratos dos quais a subunidade faz parte;
- V - representar a Fazenda Experimental.

Art. 12. Compete ao Setor Administrativo:

- I - executar as atividades pertinentes aos serviços administrativos da Fazenda Experimental;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Gestor e outras determinadas pela Coordenação da Fazenda Experimental;
- III - proceder anualmente ao inventário dos bens patrimoniais da subunidade, bem como seu controle e manutenção;
- IV - realizar o controle do estoque de materiais, bem como de sua entrada e saída;
- V - auxiliar no acompanhamento dos convênios e contratos dos quais a subunidade faz parte;
- VI - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Fazenda Experimental desde sua origem;
- VII - auxiliar nas demandas de contratações sugeridas pelos Setores Técnicos;
- VIII - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários à Coordenação da Fazenda.

Art. 13. São competências do vice-coordenador:

- I - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Fazenda Experimental; e
- III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho Gestor.

Art. 14. Compete aos responsáveis dos Setores Técnicos:

- I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos;
- II - auxiliar os trabalhos de campo realizados em aulas práticas e projetos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - fornecer à Coordenação da Fazenda Experimental subsídios para a elaboração do relatório anual, até o último dia útil de novembro de cada ano;

IV - sugerir as rotinas de atividades dos trabalhadores de campo terceirizados;

V - encaminhar à Coordenação da Fazenda Experimental, com a devida antecedência, as necessidades do setor;

VI - encaminhar à Coordenação da Fazenda Experimental os elementos necessários para os registros administrativos e contábeis do setor;

VII - supervisionar os estágios ligados a determinado Setor Técnico;

VIII - formalizar demandas à Coordenação da Fazenda Experimental de possíveis contratações, de acordo com a necessidade do setor.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DA FAZENDA EXPERIMENTAL

Art. 15. Cabe à Fazenda Experimental dar suporte às atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão, criar condições e promover estágios, cursos e atividades de qualificação e requalificação para alunos, profissionais, produtores rurais e outros interessados da comunidade.

§ 1º Os programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional a serem desenvolvidos na Fazenda Experimental deverão ter anuência prévia do coordenador da Fazenda, ouvidos os responsáveis dos Setores Técnicos e o Conselho Gestor.

§ 2º Os programas, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas devem especificar a duração, a área física, o pessoal envolvido, o serviço, os insumos e, quando for caso, os animais utilizados.

§ 3º O ônus das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional é de responsabilidade de seus proponentes.

§ 4º Os programas, projetos e outras atividades deverão apresentar aprovação dos comitês de ética e estar de acordo com as normas vigentes de proteção ambiental, nos casos que envolvam seres vivos.

§ 5º Os recursos disponíveis na Fazenda Experimental poderão ser utilizados por programas, projetos e atividades, desde que aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 16. A prestação de serviços à comunidade, bem como a comercialização de produtos da Fazenda Experimental, será disciplinada pelo Conselho Gestor, respeitadas as normas em vigor.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos financeiros da Fazenda Experimental serão provenientes de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - convênios;

IV - rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços.

Art. 18. Caberá ao Ibef assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes que complementarão os recursos financeiros da Fazenda Experimental para manutenção e desenvolvimento desta.

Parágrafo único. O orçamento anual para manutenção e desenvolvimento da Fazenda Experimental será encaminhado pelo Conselho Gestor da Fazenda à Direção do Ibef para sua aprovação e homologação pelo Conselho do Instituto.

Art. 19. Caberá às unidades acadêmicas que precisem usar a infraestrutura da Fazenda Experimental assegurar anualmente em seu orçamento geral recursos para garantir a manutenção e a execução de seus projetos e experimentos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Gestor da Fazenda Experimental e, em segunda instância, pelo Conselho do Ibef.

Art. 21. O presente Regimento só poderá ser modificado pelo Consun da Ufopa, após a devida aprovação pelo Conselho Gestor da Fazenda Experimental e pelo Conselho do Ibef.

Art. 22. Fica revogada a Resolução Consun nº 45, de 20 de novembro de 2013.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 10 de dezembro de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun